

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 45 119

Considerando que, segundo o novo Código do Imposto de Capitais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 561, de 10 de Setembro de 1962, a divisão do referido imposto em duas secções tem por fundamento principal a diversidade dos processos de cobrança, não se justificando, pois, que o adicional para as câmaras municipais deixe de incidir sobre qualquer das secções;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A percentagem adicional, até 10 por cento, para as câmaras municipais, sobre o imposto de capitais, abrange as duas secções: A e B.

§ único. A cobrança do adicional respeitante à secção B terá lugar a partir de 1 de Janeiro de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Telles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 45 120

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério da Economia:

No capítulo 22.º, artigo 322.º «Fomento agrícola»:

Do n.º 1) «Defesa e conservação do solo» . . .	110 000\$00
Do n.º 2) «Aumento das disponibilidades . . .»	70 000\$00
Do n.º 6) «Determinação das constantes de humidade . . .»	35 000\$00
Do n.º 10) «Entomologia»	130 000\$00
Do n.º 11) «Fitofarmácia e fitoterapêutica»	120 000\$00
Para o n.º 3) «Trabalho sobre a fertilização mineral . . .»	+ 50 000\$00
Para o n.º 4) «Trabalho sobre elementos minerais»	+ 25 000\$00
Para o n.º 5) «Trabalho sobre dessalgamento»	+ 110 000\$00
Para o n.º 8) «Fomento da fruticultura» . . .	+ 280 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte

final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luis Maria Teixeira Pinto*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Repartição Central

Portaria n.º 19 938

Manda o Governo da República Portuguesa, para efeitos dos artigos 82.º e 83.º da Organização dos Serviços de Justiça Fiscal anexa ao Decreto-Lei n.º 45 006, de 27 de Abril de 1963, e artigo 49.º da Organização da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos anexa ao Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, aprovar o programa das provas escritas e orais dos concursos de aptidão para técnicos verificadores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes e ajudantes de verificador do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária:

I) Organização e funcionamento dos serviços de administração fiscal:

- 1 — Organização dos serviços administrativos;
- 2 — Organização dos serviços de justiça;
- 3 — Deveres e direitos dos funcionários;
- 4 — Disciplina.

II) Princípios fundamentais da teoria geral do imposto:

- 1 — A lei fiscal. Sua aplicação e interpretação;
- 2 — O imposto como realidade jurídica e como realidade económica;
- 3 — Função dos impostos, na teoria geral do Estado;
- 4 — Espécies e formas de tributação.

III) Sistema tributário português (a):

Regras gerais sobre incidência, isenções, taxas, determinação da matéria colectável, fiscalização e penalidades:

1 — Impostos sobre o rendimento:

- a) Contribuição predial;
- b) Contribuição industrial;
- c) Imposto profissional;
- d) Imposto de capitais;
- e) Imposto complementar;
- f) Regimes tributários especiais.

2 — Impostos sobre o património:

- a) Sisa e imposto sobre as sucessões e doações;
- b) Selo de transpasse e novo arrendamento.

3 — Impostos sobre a despesa:

- a) Imposto do selo;
- b) Impostos sobre o consumo;
- c) Imposto sobre o valor das transacções.

IV) Justiça tributária:

- 1 — Princípios gerais de justiça na formulação e aplicação das leis tributárias;
- 2 — A fraude, a evasão, a repercussão e a difusão;